

Data e local de destino;
Data e hora do regresso;
Número de passageiros a transportar;
Nome de quem se responsabiliza pelo grupo de passageiros.

Artigo 23.º

Alterações, desistências e anulações

1 — Os pedidos de marcação só podem ser alterados até sete dias antes da data prevista para a respectiva utilização, a não ser que se apresentem razões atendíveis estranhas à vontade das entidades requisitantes.

2 — A desistência do serviço será obrigatoriamente comunicada aos serviços competentes da Câmara, com antecedência mínima de cinco dias da data prevista para a utilização da viatura, sob pena de serem liquidados ao requerente os encargos previstos com a sua utilização, caso a viatura não venha a ser atribuída a outro utilizador.

3 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de anular o serviço anteriormente autorizado, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, decorrentes de avarias mecânicas, impossibilidade de motorista ou iniciativas autárquicas urgentes que exijam a afectação da viatura.

Artigo 24.º

Deveres do condutor

O condutor fica obrigado a:

- a) Zelar pelo bom estado de conservação, manutenção e limpeza da viatura;
- b) Respeitar o itinerário e horário autorizados, tempo de estadia e outras condições que lhe forem transmitidas pelos responsáveis do serviço a que pertence, salvo motivos devidamente justificados;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regulamento;
- d) Cumprir escrupulosamente as regras do Código da Estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens;
- e) Participar e apresentar à chegada de cada viagem ou no dia útil imediatamente a seguir à mesma o relatório das anomalias ocorridas durante a utilização da viatura.

Artigo 25.º

Deveres das entidades requisitantes

1 — As entidades requisitantes estão obrigadas a cumprir rigorosamente as estipulações do presente capítulo deste Regulamento, os objectivos definidos para cada utilização e a respeitar as instruções dadas pelo condutor.

2 — As entidades requisitantes devem zelar por uma boa conduta social dos passageiros e pelo bom estado geral do interior da viatura, incluindo a limpeza e a conservação dos assentos, sendo responsáveis perante a Câmara por quaisquer estragos causados pelos utilizadores na viatura.

3 — Os utilizadores devem, em todas as circunstâncias, respeitar as instruções dadas pelo condutor.

4 — O responsável pelo grupo de passageiros a que alude o n.º 2 do artigo 21.º deverá assinar juntamente com o motorista o mapa de viagem, em modelo próprio fornecido pela Câmara Municipal de Valongo, discriminando o número de horas e de quilómetros percorridos, para além de outras ocorrências dignas de registo.

5 — É da responsabilidade da entidade requisitante a nomeação dos vigilantes para zelarem pela segurança das crianças, aquando do transporte colectivo das mesmas, em cumprimento do artigo 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril.

Artigo 26.º

Proibições

É expressamente proibido:

- a) Levar animais para o interior das viaturas;
- b) Fumar no interior das viaturas;
- c) Ingerir qualquer tipo de bebidas alcoólicas no interior da viatura.

Artigo 27.º

Encargos

1 — As entidades requisitantes são responsáveis pelo pagamento, a título de compensação pelo desgaste da viatura, dos seguintes encargos:

- a) Autocarros — € 0,50 por quilómetro;
- b) Outras viaturas — € 0,35 por quilómetro;
- c) Alimentação e alojamento do motorista;
- d) Em horário fora das horas de expediente, feriados e fins-de-semana, acresce € 0,10 por quilómetro.

2 — Sobre os encargos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior acresce o IVA à taxa legal, no caso da entidade requisitante não provar a sua isenção.

3 — A Câmara Municipal poderá, perante circunstâncias excepcionais e que deverão ser devidamente fundamentadas, isentar, no todo ou em parte, do pagamento dos encargos de utilização referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo, as seguintes entidades:

- a) Estabelecimentos de ensino em caso de actividades curriculares ou inseridas em plano pedagógico;
- b) Associações culturais ou recreativas;
- c) Instituições particulares de solidariedade social;
- d) CCD dos trabalhadores da Câmara Municipal;
- e) Empresas municipais ou juntas de freguesia do concelho de Valongo;
- f) Clubes desportivos quando em competições oficiais;
- g) Escolas do 1.º ciclo e jardins-de-infância.

4 — As entidades requisitantes satisfarão os encargos devidos na tesouraria da Câmara Municipal nos 10 dias úteis após a realização do serviço.

5 — O não pagamento dos encargos devidos e no prazo referido no número anterior dá origem a processo de cobrança coerciva bem como ao cancelamento de utilizações já deferidas ou ao indeferimento de outras que se pretendam requerer.

6 — Os valores fixados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior serão anualmente alterados na mesma percentagem do aumento anual da tabela de vencimento da função pública fixada pelo Governo.

TÍTULO III

Disposições finais

Artigo 28.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos a decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.

9 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo*.

2611015706

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO ALENTEJO

Aviso n.º 9913/2007

Renovação da comissão de serviço do chefe da Divisão de Administração Urbanística

Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, exarado a 20 de Março de 2007, no uso da competência própria que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi renovada por novo período de três anos a comissão de serviço em que se encontra provido o chefe da Divisão de Administração Urbanística desta Câmara Municipal, arquitecto Pedro de Sousa Andrade e Silva, técnico superior pertencente ao quadro de pessoal deste organismo.

Os efeitos da renovação da comissão de serviço iniciar-se-ão a 1 de Agosto de 2007, nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Estêvão Manuel Machado Pereira*.

2611015714